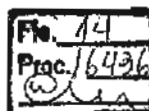




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.436)



LEI Nº 4.434, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

Reserva vaga para deficiente em área de estacionamento de estabelecimento comercial e de serviços e em próprios públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de setembro de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial e de serviços com área de estacionamento igual ou superior a 100,00m² reservará nesta, próximo à entrada do estabelecimento, vaga para veículo de pessoa portadora de deficiência, na seguinte proporção:

- I - 100,00m²: uma vaga;
- II - 100,01m²a 500,00m²: duas vagas;
- III - de 500,01m²a 1.000m²: três vagas;
- IV - acima de 1.000,00m²: quatro vagas;

§ 1º A vaga será ampliada, na largura, em 2,00m, no mínimo, para movimentação de cadeira de rodas.

§ 2º A vaga será demarcada e identificada com o símbolo internacional de acesso do deficiente, pintado no solo e disposto em placa de sinalização vertical.

Art. 2º No caso de estabelecimento atualmente existente, o disposto nesta lei será cumprido no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º A infração da presente lei implica multa de 2 UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município por vaga faltante, dobrada em cada reincidência.

Art. 4º O disposto nesta lei cumprir-se-á nos próprios públicos, como couber.

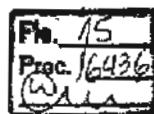
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

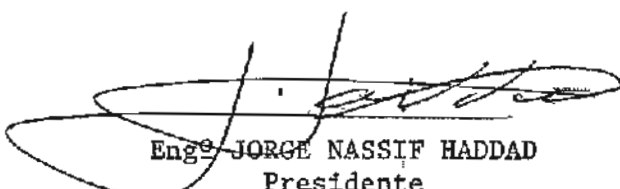
GABINETE DO PRESIDENTE



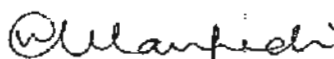
(Lei nº 4.434 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp